



Câmara Municipal de Barueri

Parlamentarismo 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

DESTAQUE

INDICAÇÃO Nº

601/2022



Fls: Nº	01
Proc. Nº	642/2022

Dispõe sobre: "Instituir o PROGRAMA ENERGIA SOCIAL - CONTA DE LUZ ZERO, no âmbito do Município de Barueri."

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto a secretaria competente, sobre "Instituir o PROGRAMA ENERGIA SOCIAL - CONTA DE LUZ ZERO, estabelece o pagamento dos valores mensais devidos a título de consumo de energia elétrica pelas famílias de baixa renda, residentes no Município de Barueri, cujos imóveis (unidades consumidoras) sejam utilizados exclusivamente para fins residenciais, no âmbito do Município de Barueri."

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 22 de Março de 2022.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa para providenciar conforme pedido da proposição
Em 29/03/2022
Presidente

ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

A conta de luz está cada vez mais cara devido ao agravamento da crise hídrica, e isto de forma direta e indireta impacta a renda familiar de todos os brasileiros e em especial das famílias que estão sujeitas a vulnerabilidade financeira e social.

O Programa Energia Social - Conta de Luz Zero, estabelece o pagamento dos valores mensais devidos a título de consumo de energia elétrica pelas famílias de baixa renda, residentes no Município de Barueri, cujos imóveis (unidades consumidoras) sejam utilizados exclusivamente para fins residenciais.

Vale lembrar que para ser beneficiário do Programa Energia Social: **Conta de Luz Zero**, o beneficiário deverá residir no município, que pertença à classe de consumo "residencial", ser beneficiário do Programa Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal, estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, com cadastro ativo e atualizado, ter renda familiar mensal per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos nacionais e **que tenha como consumo mensal até 220 kWh (duzentos e vinte quilowatt-hora), observada a periodicidade de leitura prevista pelo órgão regulador.**

Ante o exposto, solicito o apoio de meus Nobres Pares e ao Chefe do Executivo, para a aprovação desta importante matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

24-MAR-2022 13:35 000747 1/2

